

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ – MATO GROSSO DO SUL

Autos nº 0802404-54.2023.8.12.0008

ADRIANO DOS SANTOS BASSO e outros – todos EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no ultimo Conclave Assemblear, apresentar à comunidade credora proposta alternativa ao plano de recuperação judicial, nos seguintes termos.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como de conhecimento, o processo de recuperação judicial seguiu seu trâmite ordinário, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial, desafiado por objeções, resultando na obrigatoriedade de realização de Assembleia Geral de Credores, assim, restou realizado a 1º e 2º Convocação do Ato Assemblear e continuações.

Assim visando aportar a comunidade credora, melhores propostas e condições que visem atender os anseios dos credores, e que possam aportar ao Grupo Recuperando as condições necessárias para manutenção das suas atividades, o mesmo passa a apresentar as presentes **PROPOSTAS ALTERNATIVAS ao plano de recuperação judicial**, para incluir critérios aptos a convalidar a opção de recebimento de créditos existentes nas classes II e III, com a seguinte redação.



PROPOSTA ALTERNATIVA “A” PARA A CLASSE QUIROGRAFÁRIA E GARANTIA REAL

- Pagamento integral do crédito arrolado na Relação de Credores, com deságio de 60% (sessenta por cento), com prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial e pagamento anual fracionado em 10 (dez) anos, com correção pela poupança, incidentes da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;
- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;
- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.
- Em caso de adesão a **Proposta**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- O credor poderá aderir a Proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

PROPOSTA ALTERNATIVA “B” PARA A CLASSE QUIROGRAFÁRIA E GARANTIA REAL

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL 1010 à 1014
Ed. Daniel Heitor Business
Bairro Alvorada - CEP 70048-253
Telefone: (67) 3627-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoinha, 306 - sl. 110B - Ed. Arlindo
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 318-2221

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1553
8º Andar - CJ. - EBR5
Vila São Francisco, CEP 04503-110
Telefone: (11) 5086-110



- Pagamento integral do crédito arrolado na Relação de Credores, com deságio de 50% (cinquenta por cento), com prazo de carência de 20 (vinte) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial e pagamento anual fracionado em 12 (doze) anos, com correção pela poupança, incidentes da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;
- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;
- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.
- Em caso de adesão a **Proposta “B”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- O credor poderá aderir a Proposta “B” enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

Todas as condições diferenciadas aos Credores pertencentes à Classe Quirografária, são de ordem alternativas, não excluindo as demais propostas e condições dispostas no Plano já apresentado. Pontuando que os demais credores que não aderirem as propostas ofertadas, seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.



Destaca-se que a alteração e nova proposta, são firmadas pelo representante legal da Recuperanda, anuindo integralmente com o seu conteúdo.

Por derradeiro, **requerem** que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401**, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIRO OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, 9º, TORO 3 3014
Ed. Saul Helber Business
Bairro Alameda - CEP 70048-253
Telefone: (65) 3627-4685

CAMPO GRANDE

R. Alagoin, 306 - sl. 1008 - Ed. Arkim
Bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-120
Telefone: (67) 339-2221

SÃO PAULO

Av. Dr. Cláudio Zaidan, 1253,
8º Andar - CJ. - EBR5
Vila São Francisco, CEP 04503-110
Telefone: (11) 5586-1100



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br